


1


ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ
CÂMARA MUNICIPAL
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
Gabinete da Presidência

LEI N° 204 /2004

Mucajaí – RR, 16/11/2004.

Fixa os Subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito, dos Vereadores, do Vereador invertido no cargo de Presidente da Câmara e dos secretários Municipais e dá outras providências.

Faço saber que o Plenário aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Mucajaí sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores do Presidente da Câmara Municipal e dos secretários, fixados nos valores abaixo consignados:



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ
CÂMARA MUNICIPAL
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
Gabinete da Presidência

Prefeito.....	R\$ 5.000,00
Vice-Prefeito.....	R\$ 2.500,00
Vereadores	R\$ 1.200,00
Vereador Presidente da Câmara.....	R\$ 1.800,00
Secretario Municipal.....	R\$ 1.500,00

§ 1º Não Prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada.

§ 2º no recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral;

§ 3º Ao Vereador ausente em sessão ordinária será descontado uma parcela do valor correspondente a parcela indenizatória paga por cada sessão extraordinária, salvo nos casos previstos no Regimento Interna;

§ 4º O Vice-prefeito ou vereador nomeado Secretaria Municipal, devera optar pelo recebimento de seu subsidio ou o de Secretario, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, salvo se este for ocupante de cargo0 efetivo no Município.

Art. 2º Por sessão extraordinária, até o máximo de 02 (duas) sessões por mês, os vereadores receberão como parcela indenizatória, o valor de R\$ 200,000 (duzentos reais), permitida a realização de apenas duas sessão extraordinária remunerada por mês, qualquer que seja a sua natureza.

Art. 3º Os subsídios e a parcela indenizatória de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, por leiespecífica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais e sem distinção de índices.

Parágrafo Único – Na revisão anual mencionada no “caput” deste artigo serão observados:

I - os limites previstos na Constituição da República e na Lei Orgânica do Município, em relação a receita do Município e a despesa total com os subsídios e a parcela indenizatória previstos neste Lei;

ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ
CÂMARA MUNICIPAL
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Gabinete da Presidência

II – o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal previsto em lei complementar federal.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei entende-se como receita do Município, o somatório de todas as receitas, exceto:

I – a receita de contribuição de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência social, mantidos pelo Município, e destinados a seus servidores;

II – operações de créditos;

III – receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV – transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

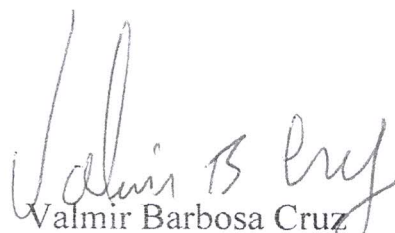
Art. 5º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores terão direito a gratificação natalina correspondentes a um doze avos da remuneração a que os mesmos fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício, no respectivo ano fiscal.

§ 1º A Gratificação natalina será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

§ 2º Entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, o Município poderá pagar, como adiantamento da gratificação referida, de uma só vez, metade da remuneração percebida do mês anterior.

§ 3º Em caso de perda do mandato ou de falecimento, a gratificação natalina será devida proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, calculada sobre a remuneração percebida no mês anterior.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Valmir Barbosa Cruz

Ver. Presidente da Câmara Municipal de Mucajaí